

DETERMINAÇÃO DE VALORES LIMITE DE EMISSÃO PARA SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS DA LISTA II DA DIRECTIVA 76/464/CEE

Anabela R. S. REBELO

Lic. Química Industrial, CCDR Algarve, Rua Dr. José de Matos n.º 13, 800-503 Faro, +351.289.889000, anabela.rebelo@dra-alg.min-amb.pt

RESUMO

A Directiva 76/464/CEE, de 4 de Maio de 1976, estabelece a necessidade da protecção do meio aquático contra a poluição causada por determinadas substâncias persistentes, tóxicas e bioacumuláveis, designadas por substâncias perigosas.

A Directiva estipula duas listas de substâncias (Lista I e II), cujos objectivos são eliminar a poluição causada por substâncias da Lista I e reduzir a poluição causada por substâncias da Lista II.

Para dar cumprimento a esta Directiva, está em curso a adopção de Programas de Redução de Poluição (PRP) para algumas substâncias da Lista II, os quais prevêem a necessidade de se estabelecer valores limite para as descargas das substâncias em apreço, adequados à escala regional e da bacia hidrográfica ou local em função das características técnicas das unidades industriais existentes, sua localização geográfica e objectivos de qualidade específicos para o meio receptor hídrico, cuja definição será da responsabilidade das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

PALAVRAS-CHAVE

Substâncias perigosas, Valor limite emissão